



CONTRATO Nº 021/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 – CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**

**CONTRATO PARA FORNÉCIMENTO DE EQUIPAMENTOS
DE AUDIO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA R. N.
MOREIRA NETO.**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, CNPJ nº. 23.614.456/0001-47, situado na Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa R. N. MOREIRA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.988.343/0001-74, com sede na Av. Dom Severino, nº 2074, Sala 202 – Ed. Zé Carvalho, Horto Florestal, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua representante legal o senhor Raimundo Neiva Moreira Neto, inscrito no CPF sob o nº. 397.841.343-49, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de áudio para modernização do plenário na cobertura de reuniões e eventos internos, seminários, congressos, simpósios, palestras, e muitos outros realizados periodicamente pela Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais), pagos sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência.



3.2 - Fornecimento de equipamentos de áudio para modernização do plenário na cobertura de reuniões e eventos internos, seminários, congressos, simpósios, palestras, e muitos outros realizados periodicamente pela Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

3.3 – Descrição dos Itens;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Amplificador de Potência 500W rms. - 145 Wrms Por canal em 4 Ohms; - 90 Wrms por canal em 8 Ohms; - Proteção contra curto (SCP); - Proteção térmica eletrônica (ETP); - Sistema de Ventilação Inteligente (ICS); - Entradas P10 desbalanceadas; - Chave de Aterramento (Lift); - Tensão de Rede 120-240V / Consumo 325W	Und.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Mesa de som - 12 canais mais 1 auxiliar CD/DVD/MP3-4; - Entradas balanceadas de microfone e linha por canal; - Equalização de 3 vias por canal; - Tecla de Equalização turbo loud; - Controle individual de monitor por canal; - Tecla de sistema único de pré-escuta (MON/PFL) - Tensão de Rede 120-240v	Und.	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
3	Microfone Gooseneck - Tipo: Condensador; - Padrão polar: Cardioide; - Resposta de frequência: 60~16Khz; - Sensibilidade: -45dB (2dB); - Impedância de saída: 200	Und.	13	R\$ 480,00	R\$ 6.240,00
4	Caixa Ambiente Passiva - Alto-falante de 6" e tweeter de 0,75" domo em PI - Potência: 50W rms; - Pressão máxima: 110 dBSPL (calculado); - Resposta de frequência: 85Hz a 20Khz; - Impedância: 8 Ohm - Conexão: Bornes	Und.	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
Valor Total:				R\$ 15.590,00	



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado, referente aos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- I. A CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- III. CONTRATANTE deverá assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV. A CONTRATANTE não deverá transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

XI.A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

XII.A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

XIII.A CONTRATANTE deverá comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

9.1 - A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 - Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3 - Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

11.5 - Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta minuta.

11.6 - Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 127
Proc. n °: 021/2023
Rubrica: ↓

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

13.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Miranda do Norte (MA), 06 de outubro de 2023.

Município de Miranda do Norte – MA – Câmara Municipal de Miranda do Norte.


José Alberto Carvalho Filho

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Contratante

RAIMUNDO NEIVA
MOREIRA
NETO:39784134349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEIVA MOREIRA NETO:39784134349
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=10867863000114,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RAIMUNDO NEIVA MOREIRA
NETO:39784134349
Dados: 2023.10.24 11:29:57 -03'00'

R. N. MOREIRA NETO

Raimundo Neiva Moreira Neto

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____